



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

1ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4543, Aracati-CE - E-mail: aracati.1@tjce.jus.br

SENTENÇA



Processo nº: 0014697-49.2018.8.06.0035  
Classe: Procedimento Comum  
Assunto: Edital e Liminar  
Requerente: Gilberto Costa da Silva  
Requerido: MUNICIPIO DE ARACATI-CEMUNICIPIO DE ARACATI-CE

## I – RELATÓRIO

Trata a presente de *ação de impugnação de edital de licitação com pedido de tutela de urgência* ajuizada por GILBERTO COSTA DA SILVA, em face do MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, objetivando a suspensão da **Concorrência Pública nº 17.002/2018-CP** para delegação de permissão para execução do serviço público de transporte especial buggy-turismo e, ao final, a decretação dos vícios insanáveis apontados no Edital.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/87.

Deferida parcialmente a antecipação da tutela (fls. 90/92).

Informações prestadas pelo promovido que vieram com documentos (fls. 97/108).

O autor requereu a desistência do feito com o que concordou o promovido (fls. 118/120).

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela exclusão de sua participação no feito (fls. 124/126).

Este é o breve relatório. Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Sendo a parte autora capaz e competente para dispor da presente demanda, tendo o promovido concordado com o pedido, aplicam-se ao presente caso as normas do artigo 485, VIII do CPC/2015:



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

1ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4543, Aracati-CE - E-mail: aracati.1@tjce.jus.br



Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

## III – DISPOSITIVO

Face ao exposto, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, **julgo extinta a ação sem resolução de mérito**. Torno sem efeito a decisão de fls. 90/92. Recolha qualquer mandado, caso tenha sido expedido.

Sem custas em face da gratuidade deferida (fl. 90)

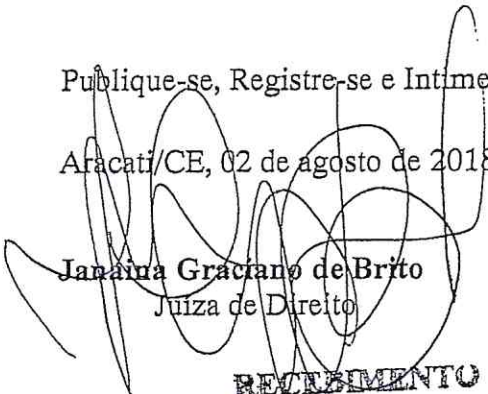
Condeno o autor em honorários advocatícios, esses arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com juros de mora a partir do trânsito em julgado da decisão, tudo de acordo com o art. 85, §§ 1º, 2º, 8º e 16, e art. 90, *caput*, ambos do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em decorrência da gratuidade judiciária.

Fica a(o) promovente desde logo autorizada(o) a desentranhar possíveis documentos por ela(e) acostados, substituindo-os por cópia nos autos.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Aracati/CE, 02 de agosto de 2018.

  
Janaina Graciano de Brito  
Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Recebi os autos nesta data.

Aracati, 06 de 08 de 2018

José Luiz de C.S.